



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS  
PAULISTA  
CASA  
DE CIDADANIA

DECRETO Nº 1431/2017  
De 28 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO FORNASIER, Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 156, parágrafo 1º da Constituição Federal e os artigos 13, parágrafo único e 43 da Lei Municipal nº 120, de 29/12/1994 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I, anexa a este Decreto, estabelecidos por zonas de valorização.

Parágrafo Único - As zonas de valorização são aquelas definidas no Decreto nº 100/95, de 1º de agosto de 1995; Decreto nº 133/96, de 16 de dezembro de 1996 e Decreto nº 180/97, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da Tabela II, anexa a este Decreto, estabelecidos em função da classificação da edificação.

Parágrafo Único - A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares da edificação.

Art. 3º - Os valores constantes das Tabelas I e II deste Decreto estão atualizados em 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) em relação ao exercício anterior, de acordo com o índice do IPCA do IBGE apurados no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

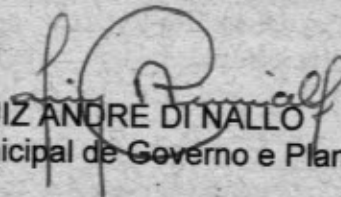


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 28 de dezembro de 2017.

  
SÉRGIO FORNASIER  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

  
LUIZ ANDRE DI NALLO  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



DECRETO Nº 1431/2017 – 28/12/2017

## TABELA I


VALOR VENAL POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE TERRENO

DENOMINAÇÃO	VALOR VENAL (R\$)
ZONA 1 <sup>a</sup>	25,74
ZONA 2 <sup>a</sup>	21,41
ZONA 3 <sup>a</sup>	17,16

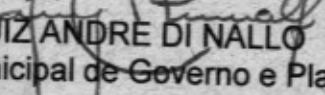
## TABELA II

VALOR VENAL POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE EDIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO	VALOR VENAL (R\$)
SUPER LUXO	321,76
LUXO	171,56
BOA	128,67
MÉDIA	107,25
SIMPLES	64,36
RAZOÁVEL	42,93
PRECÁRIA	21,41

  
SÉRGIO FORNASIER  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

  
LUIZ ANDRE DI NALLO  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento